



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.045, DE 21 DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza a concessão de contribuição à
Associação Mineira de Municípios - AMM.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2022, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.	Até R\$ 19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas